



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4531/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E A AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.142.302/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito, **OTOMAR OLEQUES VIVIAN**, brasileiro, casado, CPF 232.047.880-91, residente nesta cidade, devidamente autorizado conforme a Lei Municipal 1439, de 24/12/2002 a realizar a contratação da concessionária do serviço público de energia elétrica para promover a arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, e com base no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, neste ato denominado apenas **CONTRATANTE**; e a

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 14º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 016.440/0001-62, neste ato representado em sua forma estatutária, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta da **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com as Leis Municipais n.º. 1439 de 24/12/2002 e 2262 de 29/05/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** arrecadará a **CIP**, juntamente e através da fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.



Parágrafo primeiro: O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECAÇÃO DA CIP

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** efetuará mensalmente, a contabilização, em conta contábil separada, dos valores arrecadados a título de **CIP**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10(dez) do mês subsequente, no Banco do Brasil S.A., Agência 0670-X e conta corrente 8363-1, Prefeitura Municipal – Fundo **CIP**.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do retorno da **CPMF** ou da criação de outro tributo sobre movimentação financeira, se procedente, o valor incidente sobre o crédito da **CIP** transferido à **CONTRATANTE** será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica de Iluminação Pública subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de cada uma das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública até a data do vencimento, indicada nas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA**, mensalmente, os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, calculados na medida de **R\$ 0,33** (trinta e três centavos) por fatura emitida com a cobrança da **CIP**.

Parágrafo primeiro: O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de iluminação pública apresentada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

2